



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

**CONTRATO nº. 016/2024**

**PROCESSO SEI-080007/010739/2023.**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 249/2023**

**CONTRATO Nº 016/2024 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ESTERILIZAÇÃO, REESTERILIZAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A STERIMED CEDRAL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA.**

A **FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, fundação instituída pelo Poder Público do Estado do Rio de Janeiro e vinculada à Secretaria de Estado de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 118/2007, da Lei nº 5164/2007 e do Decreto 43.124/2011 e da Lei nº. 6.304/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 10.834.118/0001-79, sediada na Rua Barão de Itapagipe, 225/Bloco A/7º andar – Rio Comprido - Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP: 20261-005, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Executivo **JOÃO RICARDO DA SILVA PILOTTO**, brasileiro, ID funcional nº 5079143-5, portador da carteira de identidade nº 52.34921-0, expedida pelo CRM/RJ, inscrito no CPF sob o nº 556.886.837-9 e pela Diretora Administrativa Financeira **ALESSANDRA MONTEIRO PEREIRA**, ID funcional nº 4417781-0, portador da carteira de identidade nº 10282948-8 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº **071.223.807-77**, e a empresa **STERIMED CEDRAL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA** situada na Rua Cabo Verde nº 443, Jardim do Cedro, Cedral – SP, CEP 15.895-000 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.428.051/0001-20, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **NILZA DE FÁTIMA ANDRETA COSTA**, cédula de identidade nº 18.555.069-1 – SSP-SP, inscrita no CPF sob o nº 098.355.908-26, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fundamento no processo administrativo nº **SEI-080007/010739/2023**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de esterilização, reesterilização e processamento de produtos para a saúde, para o Hospital Estadual Dr. Ricardo Cruz (HERCRUZ), e assim atender às demandas das Unidades por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Anexo 01 do Edital de Licitação nº 354 (63194349) e a Proposta em doc. SEI 65823894.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço unitário.

LOTE	ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (SERVIÇO)
01	1	0302.004.0001 ID- 77034	SERVICOS DE ESTERILIZACAO, DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ESTERILIZACAO, REESTERILIZACAO E REPROCESSAMENTO POR OXIDO DE ETILENO DE MATERIAL HOSPITALAR	SERVIÇO	01
	2	0302.004.0016 ID- 165680	SERVICOS DE ESTERILIZACAO, DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ESTERILIZACAO POR AUTOCLAVE DE INSTRUMENTOS DE USO HOSPITALAR	SERVIÇO	01

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato no DOERJ.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- e) **demais obrigações previstas no Termo de Referência, elencadas no item XI e nos subitens.**

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;





GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- k) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- l) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- m) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- n) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- o) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

IV - de 1.001 em diante. .... 5%.

p) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

q) demais obrigações previstas no Termo de Referência, elencadas no item X e nos subitens.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

Natureza das Despesas: 33903978

Fonte de Recurso: 1.899.223 – UG 294200

Programa de Trabalho: 1030204612912000

Nota de Empenho: 2024NE01774

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 299.988,72 (duzentos e noventa e nove mil novecentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos)**.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do **CONTRATANTE**, especialmente designados pela Diretora Administrativa Financeira, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:





GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea o, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA será obrigada a representar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO QUINTO** - No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 1 (um) ano.

**CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de **R\$ 299.988,72 (duzentos e noventa e nove mil novecentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos)**, em 12 (doze) parcelas, no valor de **R\$ 24.999,06 (vinte e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e seis centavos)**, cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 13000712-5, agência 0274, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira BANCO SANTANDER (conforme autorizado no despacho SEI nº 36620103 – SEI-080007/004289/2022).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao endereço da CONTRATANTE, sito à Rua Barão de Itapagipe, 225/Bloco A/7º andar – Rio Comprido - Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP: 20261-005.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**PARÁGRAFO NONO** - Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**





GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.





GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E  
DEMAIS PENALIDADES**

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a conseqüente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

**I** – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

**II** – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

**III** – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

**IV** – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

**V** – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações,





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a) As sanções previstas na alínea b do caput e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) As sanções previstas na alínea a do caput e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetidas à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas administrativas, previstas na alínea b do caput e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;





GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

**PARÁGRAFO NONO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

**a)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

**b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

**c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ANEXO 2**

**FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS. FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇO Nº:249/2023**  
**Processo nº SEI-080007/010739/2023.**

**Licitação por: Pregão Eletrônico nº 249/2023**  
**Data da Abertura: 15/12/2023, às 15h**  
**Data da Disputa: 15/12/2023, às 15 h e 05 min**  
**Local: www.compras.rj.gov.br**

A Empresa ao lado mencionada propõe fornecer a Fundação Saúde, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do Edital nº 249/2023.

**STERIMED CEDRAL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA**

CNPJ nº 08.428.051/0001-20

Nilza F. Andreta Costa

CPF: 098.355.908-26

Sócia Administradora

LOTES	ITENS	ID-SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTID	PREÇO COM ICMS (R\$)	
						Unit.	Total
1	1	0302.004.0001ID-77034	SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ESTERILIZAÇÃO, REESTERILIZAÇÃO E REPROCESSAMENTO POR ÓXIDO DE ETILENO DE MATERIAL HOSPITALAR	SERV	-	R\$ 9.971,58	R\$ 119.658,96
	2	0302.004.0016ID-165680	SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ESTERILIZAÇÃO POR AUTOCLAVE DE INSTRUMENTOS DE USO HOSPITALAR	SERV	-	R\$ 15.027,48	R\$ 180.329,76

METODO	ITEM	QUANTIDADE POR MÊS	20%	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	QUANTIDADE TOTAL 12 MESES
OXIDO DE ETILENO	ALMOTOLIA	10	12	R\$ 1,00 (Um real)	R\$ 12,00 (Doze reais)	R\$ 144,00  (Cento e quarenta e quatro reais)

**STERIMED CEDRAL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA**

RUA CABO VERDE 443 - ID CEDRO - CEDRAL - SP CEP 15.895-000

CNPJ 08.428.051/0001-20 17 3266 2005 3266.2017

atendimento@sterimed.com.br

Acusado de forma digital por STERIMED LTDA - SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA:08428051000120  
 120  
 Data: 2024.03.27 17:27:22 -0300

SP OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DE CEDRAL  
Rua Prudente, 200 - Centro - CEP: 05013-000 - São Paulo - SP  
Org. Com. Al. Matyama Espiradora - Oficina Titular

Reconheço, por semelhança, a firma de: LIA DE 11.82  
ANDRETA COSTA, em documento por valor nominal de R\$:  
Centel. 16 de dezembro  
Em Teste da verificação: (200.92761.9420.00151)

MAYSA SANTOS DE OLIVEIRA  
Selos: Selo(s): (Qtd. Total) R\$ 1,00



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

STERIMED  
CEDRAL  
SERVICOS DE  
ESTERILIZACAO  
LTDA:08428051  
000120

Assinado de forma  
digital por STERIMED  
CEDRAL SERVICOS  
DE ESTERILIZACAO  
LTDA:084280510001  
20  
Dados: 2024.03.27  
17:27:54 -03'00'

OXIDO DE ETILENO	AMBÚ ADULTO	100	120	R\$ 7,50 (Sete reais e cinquenta centavos)	R\$ 900,00 (Novecentos reais)	R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais)
OXIDO DE ETILENO	AMBÚ INFANTIL	80	96	R\$ 5,50 (Cinco reais e cinquenta centavos)	R\$ 528,00 (Quinhentos e vinte e oito reais)	R\$ 6.336,00 (Seis mil, trezentos e trinta e seis reais)
OXIDO DE ETILENO	AMBÚ NEONATAL	5	6	R\$ 4,51 (Quatro reais e cinquenta e um centavos)	R\$ 27,06 (Vinte e sete reais e seis centavos)	R\$ 324,72 (Trezentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos)
AUTOCLAVE	BACIA	40	48	R\$ 15,50 (Quinze reais e cinquenta centavos)	R\$ 744,00 (Setecentos e quarenta e quatro reais)	R\$ 8.928,00 (Oito mil, novecentos e vinte e oito reais)
AUTOCLAVE	BALDE	30	36	R\$ 15,50 (Quinze reais e cinquenta centavos)	R\$ 558,00 (Quinhentos e cinquenta e oito reais)	R\$ 6.696,00 (Seis mil, seiscentos e noventa e seis reais)
AUTOCLAVE	BANDEJA	30	36	R\$ 10,50 (Dez reais e cinquenta centavos)	R\$ 378,00 (Trezentos e setenta e oito reais)	R\$ 4.536,00 (Quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais)
AUTOCLAVE	BANDEJA CATETERISMO VESICAL	20	24	R\$ 13,50 (Treze reais e cinquenta centavos)	R\$ 324,00 (Trezentos e vinte e quatro centavos)	R\$ 3.888,00 (Três mil, oitocentos e oitenta e oito reais)
AUTOCLAVE	BANDEJA DE CURATIVO	10	12	R\$ 13,50 (Treze	R\$ 162,00 (Cento e	R\$ 1.944,00 (Um mil, novecentos e

**STERIMED CEDRAL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA**

RUA CABO VERDE 443 - JD. CEDRO - CEDRAL - SP CEP 15-895-000  
 CNPJ 08.428.051/0001-20 17 3266 2005 3266.2017  
 atendimento@sterimed.com.br

STERIMED - Aviação de Guerra  
 CEDRAL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO  
 DE CEDRAL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO  
 ESTERILIZAÇÃO LTDA 084.000.1000700  
 LTDA 08428051001-20 17 3266 2005 3266.2017  
 0120

				reais e cinquenta centavos)	sessenta e dois reais)	quarenta e quatro reais)
AUTOCLAVE	BANDEJA DE DRENAGEM DE TÓRAX	10	12	R\$ 13,50 (Treze reais e cinquenta centavos)	R\$ 162,00 (Cento e sessenta e dois reais)	R\$ 1.944,00 (Um mil, novecentos e quarenta e quatro reais)
AUTOCLAVE	BANDEJA DE ODONTOLOGIA	10	12	R\$ 13,50 (Treze reais e cinquenta centavos)	R\$ 162,00 (Cento e sessenta e dois reais)	R\$ 1.944,00 (Um mil, novecentos e quarenta e quatro reais)
AUTOCLAVE	BANDEJA DE PICC	20	24	R\$ 14,50 (Catorze reais e cinquenta centavos)	R\$ 348,00 (Trezentos e quarenta e oito reais)	R\$ 4.176,00 (Quatro mil, cento e setenta e seis reais)
AUTOCLAVE	BANDEJA DE PUNÇÃO PROFUNDA	150	180	R\$ 22,58 (Vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos)	R\$ 4.064,40 (Quatro mil e sessenta e quatro reais e quarenta centavos)	R\$ 48.772,80 (Quarenta e oito mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos)
AUTOCLAVE	BANDEJA DE SUTURA	40	48	R\$ 14,50 (Catorze reais e cinquenta centavos)	R\$ 696,00 (Seiscentos e noventa e seis reais)	R\$ 8.352,00 (Oito mil, trezentos e cinquenta e dois reais)
AUTOCLAVE	BANDEJA DE TRAQUEOSTOMIA	25	30	R\$ 14,50 (Catorze reais e cinquenta centavos)	R\$ 435,00 (Quatrocentos e trinta e cinco reais)	R\$ 5.220,00 (Cinco mil, duzentos e vinte reais)
AUTOCLAVE	BANDEJA PEQUENA CIRURGIA	30	36	R\$ 14,50 (Catorze reais e cinquenta centavos)	R\$ 522,00 (Quinhentos e dois reais)	R\$ 6.264,00 (Seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais)

**STERIMED CEDRAL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA**

RUA CABO VERDE 443 - JD. CEDRO - CEDRAL - SP CEP 15-895-000  
CNPJ 08.428.051/0001-20 17 3266.2005 3266.2017  
atendimento@sterimed.com.br

STERIMED  
CEDRAL  
SERVIÇOS DE  
ESTERILIZAÇÃO  
LTDA-08428051  
000120

Assinado eletronicamente  
em nome de STERIMED  
CEDRAL SERVIÇOS DE  
ESTERILIZAÇÃO  
LTDA-08428051  
000120  
Data: 02/03/2017  
17:27:54 (GMT-03:00)

				cinquenta centavos)	vinte e dois reais)	sessenta e quatro reais)
OXIDO DE ETILENO	BORRACHA DE ASPIRAÇÃO/TUBO DE SILICONE	200	240	R\$ 4,50 (Quatro e cinquenta)	R\$ 1.080,00 (Um mil e oitenta reais)	R\$ 12.960,00 (Doze mil, novecentos e sessenta reais)
OXIDO DE ETILENO	CANETA/CABO DE BISTURI	15	18	R\$ 3,50 (Três e cinquenta)	R\$ 63,00 (Sessenta e três reais)	R\$ 756,00 (Setecentos e cinquenta e seis reais)
AUTOCLAVE	CAMPO CIRURGICO	25	30	R\$ 5,50 (Cinco e cinquenta)	R\$ 165,00 (Cento e sessenta e cinco reais)	R\$ 1.980,00 (Um mil, novecentos e oitenta reais)
AUTOCLAVE	CAMPO FENESTRADO	10	12	R\$ 5,59 (Cinco reais e cinquenta e nove centavos)	R\$ 67,08 (Sessenta e sete reais e oito centavos)	R\$ 804,96 (Oitocentos e quatro reais e noventa e seis centavos)
OXIDO DE ETILENO	CÂNULA DE GUEDEL/TQT	10	12	R\$ 1,48 (Um real e quarenta e oito centavos)	R\$ 17,76 (Dezessete reais e setenta e seis centavos)	R\$ 213,12 (Duzentos e treze reais e doze centavos)
AUTOCLAVE	CAPOTE	20	24	R\$ 5,50 (Cinco reais e cinquenta centavos)	R\$ 132,00 (Cento e trinta e dois reais)	R\$ 1.584,00 (Um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais)
OXIDO DE ETILENO	CHICOTE PARA O2	50	60	R\$ 4,50 (Quatro reais e cinquenta centavos)	R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)	R\$ 3.240,00 (Três mil, duzentos e quarenta reais)
OXIDO DE ETILENO	CIRCUITO DE RESPIRADOR	200	240	R\$ 11,50 (Onze reais e	R\$ 2.760,00 (Dois mil e setecentos e	R\$ 33.120,00 (Trinta e três mil

**STERIMED CEDRAL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA**

RUA CABO VERDE 443 - JD. CEDRO - CEDRAL - SP CEP 15-895-000

CNPJ 08.428.051/0001-20 17 3266.2005 3266.2017

atendimento@sterimed.com.br

STERIMED  
CEDRAL  
SERVIÇOS DE  
ESTERILIZAÇÃO  
LTDA 08428051  
000120

Página 4 de 8

				cinquenta centavos)	sessenta reais)	e cento e vinte reais)
AUTOCLAVE	COMADRE	100	120	R\$ 15,00 (Quinze reais)	R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais)	R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais)
OXIDO DE ETILENO	CONECTOR TY/RETO	60	72	R\$ 0,80 (Oitenta centavos)	R\$ 57,60 (Cinquenta e sete reais e sessenta centavos)	R\$ 691,20 (Seiscentos e noventa e um reais e vinte centavos)
AUTOCLAVE	CUBA RIM / CUBA REDONDA	20	24	R\$ 4,50 (Quatro reais e cinquenta centavos)	R\$ 108,00 (Cento e oito reais)	R\$ 1.296,00 (Um mil, duzentos e noventa e seis reais)
OXIDO DE ETILENO	EXTENSOR	150	180	R\$ 6,50 (Seis reais e cinquenta centavos)	R\$ 1.170,00 (Um mil e cento e setenta reais)	R\$ 14.040,00 (Quatorze mil e quarenta reais)
AUTOCLAVE	JARRO	20	24	R\$ 12,50 (Doze reais e cinquenta centavos)	R\$ 300,00 (Trezentos reais)	R\$ 3.600,00 (Três mil reais e seiscentos reais)
OXIDO DE ETILENO	KIT CPAP	50	60	R\$ 4,50 (Quatro reais e cinquenta centavos)	R\$ 270,00 (Duzentos e setenta reais)	R\$ 3.240,00 (Três mil, duzentos e quarenta reais)
OXIDO DE ETILENO	KIT ESPAÇADOR	50	60	R\$ 3,50 (Três reais e cinquenta centavos)	R\$ 210,00 (Duzentos e dez reais)	R\$ 2.520,00 (Dois mil, quinhentos e vinte reais)

**STERIMED CEDRAL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA**  
 RUA CABO VERDE 443 - JD CEDRO - CEDRAL - SP CEP 15-895-000  
 CNPJ 08.428.051/0001-20 17 3266 2005 3266 2017  
 atendimento@sterimed.com.br

STERIMED  
 CEDRAL  
 SERVIÇOS DE  
 ESTERILIZAÇÃO  
 LTDA-08428051  
 000120

Assinado de forma digital por STERIMED CEDRAL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA-08428051-000120  
 0  
 Dados: 2024.03.27 17:46:03 -03'00'

OXIDO DE ETILENO	KIT MACRONEBULIZAÇÃO	60	72	R\$ 5,50 (Cinco reais e cinquenta centavos)	R\$ 396,00 (Trezentos e noventa e seis reais)	R\$ 4.752,00 (Quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais)
OXIDO DE ETILENO	KIT NEBULIZAÇÃO	150	180	R\$ 4,50 (Quatro reais e cinquenta centavos)	R\$ 810,00 (Oitocentos e dez reais)	R\$ 9.720,00 (Nove mil, setecentos e vinte reais)
OXIDO DE ETILENO	MÁSCARA DE CPAP	50	60	R\$ 2,50 (Dois reais e cinquenta centavos)	R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais)	R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais)
OXIDO DE ETILENO	MÁSCARA LARINGEA	10	12	R\$ 2,00 (Dois reais)	R\$ 24,00 (Vinte e quatro reais)	R\$ 288,00 (Duzentos e oitenta e oito reais)
OXIDO DE ETILENO	MÁSCARA VENTURI	50	60	R\$ 2,50 (Dois e cinquenta)	R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais)	R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais)
OXIDO DE ETILENO	MÁSCARAS	20	24	R\$ 2,50 (Dois e cinquenta)	R\$ 60,00 (Sessenta reais)	R\$ 720,00 (Setecentos e vinte reais)
AUTOCLAVE	PAPAGAIO/PATINHO	100	120	R\$ 15,00 (Quinze reais)	R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais)	R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais)
AUTOCLAVE	PINÇAS AVULSO	50	60	R\$ 15,50 (Quinze reais e cinquenta centavos)	R\$ 930,00 (Novecentos reais e trinta centavos)	R\$ 11.160,00 (Onze mil e cento e sessenta reais)

OXIDO DE ETILENO	TRAQUEIA	20	24	R\$ 3,00 (Três reais)	R\$ 72,00 (Setenta e dois reais)	R\$ 864,00 (Oitocentos e sessenta e quatro reais)
OXIDO DE ETILENO	UMIDIFICADOR O2/ AR COMPRIMIDO	150	180	R\$ 5,00 (Cinco reais)	R\$ 900,00 (Novecentos reais)	R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais)
OXIDO DE ETILENO	VÁLVULA RESPIRATORIA	20	24	R\$ 1,84 (Um real e oitenta e quatro centavos)	R\$ 44,16 (Quarenta e quatro reais e dezesseis centavos)	R\$ 529,92 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos)
AUTOCLAVE	TESOURA	20	24	R\$ 7,50 (Sete reais e cinquenta centavos)	R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais)	R\$ 2.160,00 (Dois mil e cento e sessenta reais)
AUTOCLAVE	FRASCO/VIDRO DE ASPIRAÇÃO	50	60	R\$ 12,50 (Doze reais e cinquenta centavos)	R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais)	R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)
AUTOCLAVE	FIO GUIA	100	120	R\$ 2,00 (Dois reais)	R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais)	R\$ 2.880,00 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais)
			2928	TOTAL	<b>R\$ 24.999,06</b> (Vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e seis centavos)	<b>R\$ 299.988,72</b> (Duzentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos)

**TOTAL MENSAL: R\$ 24.999,06 (Vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e seis centavos).**

**STERIMED CEDRAL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA**  
 RUA CABO VERDE 443 - JD. CEDRAL - CEDRAL - SP, CEP 15-895-000  
 CNPJ 08.428.051/0001-20 17 3266.2005 3266.2017  
 atendimento@sterimed.com.br

STERIMED  
 CEDRAL  
 SERVIÇOS DE  
 ESTERILIZAÇÃO  
 LTDA:0842805  
 1000120

Atestado de forma digital por STERIMED CEDRAL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA:0842805 1000120 Data: 20/04/2017 17:46:28 -0300

Página 7 de 8

